

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F10125/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$482,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, Por responder pela parte técnica de empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC **Negar provimento**, mantendo a decisão da regional. **1.** O AUTUADO SENDO NOTIFICADO, PARA SE QUERENDO FIZESSE SUA DEFESA, MANIFESTOU-SE TEMPESTIVAMENTE DENTRO DO PRAZO LEGAL CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. **2.** O PROCESSO FOI ENCAMINHADO AO CONSELHEIRO RELATOR, QUE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, DECIDE PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E VOTA PELA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA DE R\$482,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA). **3.** LEGALMENTE CIENTIFICADO DA DECISÃO, O AUTUADO APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. **4.** ATO CONTÍNUO, O PROCESSO É DISTRIBUÍDO PARA A CONSELHEIRA REVISORA MARILENE DE PAULA MARTINS LEITE, QUE APÓS ANALISAR E CONFRONTAR AS ALEGAÇÕES DE RECURSO E TENDO EM VISTA A NÃO REGULARIZADA EMPRESA JUNTO AO CRCSP, NO MÉRITO NEGA-LHE PROVIMENTO, E MANTÉM INALTERADA A DECISÃO PROFERIDA PELO ILUSTRE RELATOR. **5.** NÃO CONSEGUINDO DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO APONTADA NOS AUTOS, NÃO NOS RESTA ALTERNATIVA, SENÃO, A DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CUJO JULGAMENTO OBSERVOU AS NORMAS RELATIVAS À MATÉRIA.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, CORROBORANDO COM A DECISÃO PROFERIDA PELA CONSELHEIRA REVISORA, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$482,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA COM BASE LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 27, ALÍNEA B DO DL 9295/46, COM ART. 58 E 59, DA RES. CFC 1309/10. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com

a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.